



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1370 - 15 de Fevereiro de 2024 - XVI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 4.972, de 15 de Fevereiro de 2024.

Cria Elemento de Despesa e Fonte de Recursos. Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2024.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.594 de 05 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados no Plano de Contas de Despesas da **PREFEITURA-20, na Unidade - "006- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO" o Elemento de despesa " 92 - Despesas de Exercícios Anteriores" na Fonte de Recurso "1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos"**, em natureza de Despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

DETALHAMENTO I

PREFEITURA	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	20.006
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	04.122.0001.2001
Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90.92
Fonte de Recurso	1.500.0000

Art. 2º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 131.864,21 (Cento e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos)** para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA		
20.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0001.2001.3.1.90.92.00.00.00.1.500.0000	R\$	131.864,21
Total da Suplementação:		R\$ 131.864,21

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 2º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s).

20 - PREFEITURA		
20.099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
257-99.999.9999.0999.9.99.99.00.00.00.1.500.0000	R\$	131.864,21
Total da Anulação:		R\$ 131.864,21

Art. 4º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

DISQUE SAÚDE **136**



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno

Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro
Receptores de leite humano

Saiba mais em
gov.br/doacaodeleite





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Convite para Audiência Pública para Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais 3º Quadrimestre 2023

A Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu convida a população em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia **29 de fevereiro de 2024, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, conforme Ofício nº. 005/GAB/2024, de 17/02/2024, da Câmara Municipal, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do **3º Quadrimestre do Exercício de 2023**, em atendimento ao previsto no Parágrafo 4º, do Art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Cachoeiras de Macacu, 01 de fevereiro de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

Convite para Audiência Pública para Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2023

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu convida a população em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia **19 de Fevereiro de 2024, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, conforme Ofício nº 003/GAB/2024, de 15 de Janeiro de 2024, da Câmara Municipal, onde o Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do **3º Quadrimestre do Exercício de 2023**, em atendimento ao previsto no Artigo 36, Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

Cachoeiras de Macacu, 18 de Janeiro de 2024.


Carlos Eduardo da Silva Aguiar
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestor do FMS

CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 4.973, de 15 de Fevereiro de 2024.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2024 do tipo alteração **Suplementar**.

O **PREFEITO de Cachoeiras de Macacu**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.594 de 05 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 370.776,31 (Trezentos e setenta mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos)**, para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

50 - FUNDO		
50.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
386-10.122.0001.2001.3.1.90.92.00.00.00.1.500.1002		370.776,31
Total da Suplementação:		370.776,31

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s).

50 - FUNDO		
50.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
385-10.122.0001.2001.3.1.90.16.00.00.00.1.500.1002		370.776,31
Total da Anulação:		RS 370.776,31

Art 3º Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

DECRETO Nº 4.965 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI OS PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do caput e o §3º do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e na Norma Brasileira de Contabilidade;

CONSIDERANDO o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015 da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, incluindo os Fundos, Fundação, Autarquias e Instituto.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, incluindo os Fundos, Fundação, Autarquias e Instituto desenvolverão ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade, nos termos deste Decreto.

§1º- Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere o caput os bens que não ultrapassem o prazo de vida útil de 02 (dois) anos, bem como aqueles cujo custo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

aquisição, valor recuperável ou valor reavaliado seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§2º- Pela ocorrência da pandemia da "COVID-19", impossibilitou-se o cumprimento por parte deste ente municipal do prazo limite estabelecido na Portaria STN 548/15.

§3º- Será realizada a Depreciação, Amortização e Exaustão seguindo a ordem estabelecida de Grupos das Contas do Ativo Imobilizado, primeiramente constituindo a avaliação, a reavaliação e redução ao valor recuperável dos Bens Públicos de acordo com o art. 2º e o Capítulo II.

§4º- Em atendimento ao previsto na Portaria STN 548/15 – PIPCP – Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – item 07, em consonância com MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais – 5.10 – Esquema de Implementação da Avaliação e Depreciação de Bens Públicos, fica estabelecida a data de corte para os bens do Ativo Imobilizado adquiridos a partir de 01/04/2024.

§5º- Os bens do Ativo Imobilizado adquiridos anteriormente à data de corte referenciado no §4º serão submetidos à avaliação patrimonial para, posteriormente, serem submetidos ao processo de depreciação, amortização e exaustão.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - avaliação patrimonial - atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

II - mensuração - a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

III - reavaliação - adoção do valor de mercado ou fixado pela comissão constituída para esse fim para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

IV - redução ao valor recuperável - ajuste ao valor de mercado ou valor fixado pela comissão constituída para esse fim para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

V - valor da reavaliação ou valor da redução do ativo ao valor recuperável - diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou valor fixado pela comissão constituída para esse fim, com base em laudo técnico;

VI - valor de aquisição - soma do preço de compra do bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condições de uso;



NÃO SE CALE
Violência contra criança
é covardia! é crime!

DISQUE 100

Ligação gratuita e anônima





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

VII - valor de mercado ou valor justo - valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

VIII - valor bruto contábil - o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

IX - valor líquido contábil - o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

X - valor recuperável - valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

XI - amortização - redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

XII - depreciação - redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

XIII - exaustão - redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis;

XIV - valor depreciável, amortizável ou exaurível - valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;

XV - valor residual - montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XVI - vida útil:

- a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou,
- b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo;

XVII - laudo técnico: documento com as informações necessárias ao registro contábil, contendo, ao menos, os dados previstos no art. 5º, § 2º deste Decreto.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, incluindo os Fundos, Fundação, Autarquias e Instituto deverão promover a revisão e a atualização das definições constantes no caput, para atender às Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO, DA REAVALIAÇÃO E DA REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 3º - Os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Parágrafo único - Os bens, de que trata o *caput*, quando adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação, deverão ter seus custos mensurados pelo valor justo ou valor de uso na data da aquisição.

Art. 4º - Independentemente do disposto no artigo anterior, os bens do ativo deverão ser reavaliados ou reduzidos ao valor recuperável na forma do art. 1º deste Decreto.

§1º - A reavaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a conjunto de bens similares, com vida útil e utilização em condições semelhantes, desde que os bens que compõem este lote tenham sido postos em operação com diferença de, no máximo, 30 (trinta) dias.

§2º - Os procedimentos de reavaliação e de redução ao valor recuperável deverão ser realizados a cada 02 (dois) anos, de modo a manter o patrimônio da Prefeitura Municipal avaliado a valor de mercado, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Decreto e observando a periodicidade recomendada pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§3º - A reavaliação poderá ocorrer em prazo distinto do previsto no §2º deste artigo, em caráter excepcional, com a seguinte periodicidade:

- I – anualmente, para os bens móveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;
- II – no final do período de vida útil do bem, para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, estimando-se sua vida útil remanescente;
- III – concomitantemente à incorporação ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para os bens recebidos por transferência.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, os Fundos, Fundação, Autarquias e Instituto deverão manter, de forma permanente, serviço para gestão do patrimônio sob sua responsabilidade, vinculado à respectiva estrutura básica existente, da qual se constituirá uma Comissão encarregada pelos procedimentos relativos ao inventário, à reavaliação e à redução ao valor recuperável.

DENGUE
MATA
MUDE SUA ATTUDE.

ATENÇÃO!
ONDE TEM ÁGUA PARADA,
PODE TER DENGUE.


PREFEITURA DE
Cachoeiras
de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

§1º - A Comissão será designada pelo titular do órgão, através de Portaria, com publicação do respectivo ato na imprensa oficial, devendo ser composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, sendo um deles o Chefe de Patrimônio;

§2º - Caberá à comissão:

I – Realizar levantamento físico dos bens existentes na sede da Prefeitura Municipal e em todos os órgãos da administração direta;

II – Efetuar a atualização cadastral dos bens no sistema informatizado de gestão patrimonial;

III – Identificar bens eventualmente não tombados, aplicando-lhes o previsto no art. 6º, deste Decreto;

IV – Identificar bens eventualmente não localizados, dando conhecimento do fato à autoridade competente;

V – Reavaliar os bens com base nos critérios estabelecidos nesta resolução;

VI – Emitir relatório dos trabalhos contendo as observações registradas ao longo do processo de inventário, os procedimentos realizados, a situação geral do patrimônio e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, conforme o caso;

VII – Subsidiar o Setor de Contabilidade Geral com as informações necessárias aos registros contábeis pertinentes;

VIII – Comunicar à autoridade competente qualquer outra informação julgada importante não relacionada nos incisos anteriores.

§3º - A Prefeitura Municipal poderá contratar profissionais e/ou empresa com capacidade técnica, em caráter temporário, obedecendo às disposições legais vigentes para executar as atribuições da Comissão referenciada no *caput* deste artigo.

Art.6º – Os bens móveis recebidos por doação ou por adjudicação, bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do respectivo órgão, iniciando-se a depreciação e amortização a partir do seu registro no sistema de patrimônio do Município.

Art. 7º - Para os bens reavaliados, a depreciação ou a amortização deverão ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, tendo início a partir da data do respectivo relatório de avaliação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 8º - A reavaliação poderá ser realizada por meio de um laudo técnico elaborado por perito ou entidade especializada, ou ainda, por meio de relatório de avaliação realizado pela Comissão constituída nos termos do art. 5º.

§1º - O laudo técnico ou relatório de avaliação conterá ao menos as seguintes informações:

a. documentação com a descrição detalhada referente a cada bem ou lote de bens que estejam sendo avaliados;

b. critérios utilizados para a avaliação e respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;

c. vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, amortização ou exaustão;

d. valor residual, se houver;

e. valor de referência de mercado ou de reposição;

f. estado físico do bem;

g. capacidade de geração de benefícios futuros, estimando vida útil remanescente do bem, em anos;

h. desgaste físico decorrente de fatores operacionais e/ou obsolescência tecnológica, em anos;

i. data de avaliação;

j. identificação dos responsáveis pela avaliação.

§2º - Sempre que necessário, devido às especificidades do bem avaliado, a Comissão a que se refere o art. 5º deste Decreto poderá solicitar laudo técnico a profissional integrante ou não do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, tendo por base os critérios descritos no *caput* deste artigo, bem como outros critérios necessários à correta avaliação do bem.

§3º - O laudo técnico deverá ser arquivado na documentação específica do bem avaliado até a data de baixa patrimonial.

Art. 9º- Nos casos de bens reavaliados, a depreciação e amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou Laudo de Avaliação, iniciando-se a depreciação e amortização a partir da data do parecer técnico ou laudo de avaliação.

LIXO NA PORTA

SÓ NO DIA DA COLETA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 10 - Emitido o laudo técnico, cada órgão deverá providenciar a atualização do valor no sistema informatizado de gestão patrimonial, assim como a guarda dos documentos comprobatórios.

CAPÍTULO III DA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 11 - O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

§1º- Deverão ser adotados para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão, o método das quotas constantes e os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, através de instruções normativas.

§2º- A depreciação, amortização ou exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.

§3º- A depreciação e amortização não cessam quando o ativo se torna obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§4º- A depreciação, amortização e exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§5º- Para fins do cálculo da depreciação, amortização e exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

§6º- Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados na forma prevista no art. 8º deste Decreto, reiniciando-se novo ciclo para depreciação ou amortização.

Art. 12 - Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de arte, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente de vida útil indeterminada;

III - animais que se destinam a exposição e preservação;

IV - terrenos rurais e urbanos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 13 - A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.

§1º - Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - capacidade de geração de benefícios futuros;

II - desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - obsolescência tecnológica;

IV - limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§2º - O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, ao final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

§3º - Em caráter excepcional, e formalmente justificado, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciado quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares.

§4º - O Departamento de Patrimônio ou Setor competente informará a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, amortização e exaustão do efetivo consumo dos mesmos ao longo do tempo.

§5º - Por parâmetros gerais, será utilizada a Tabela de Vida Útil, conforme Anexo Único.

Art. 14 - Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificarem.

§1º- O Departamento de Patrimônio ou Setor competente responsável pelo procedimento de depreciação poderá adotar, para bens móveis e em função do número de horas diárias de operação, os seguintes coeficientes de depreciação acelerada, aplicáveis às taxas normalmente utilizadas:

I - 1,0: para 1 (um) turno de 8 horas de operação;

II - 1,5: para 2 (dois) turnos de 8 horas de operação;

III - 2,0: para 3 (três) turnos de 8 horas de operação.

§2º- Independentemente do disposto no §1º, poderão ser adotados outros critérios ou índices que melhor representem a consumação dos bens sujeitos às regras deste Capítulo, sendo necessária, neste caso, fundamentação escrita, a qual deverá permanecer arquivada no correspondente órgão.



TUBERCULOSE
TRATANDO ATÉ O FINAL, TEM CURA.

Saiba mais em
maio.gov.br/tuberculose

PREFEITURA DE
Cachoeiras
de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 15 - Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Decreto procederão à reavaliação ou redução ao valor recuperável de seus bens, com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado com a utilização de seu valor justo, na data das demonstrações contábeis.

Parágrafo único - Os procedimentos de depreciação, amortização e exaustão somente devem ser realizados após a conclusão dos procedimentos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 17 – Por ocasião do inventário físico e dos procedimentos adotados em decorrência deste Decreto, no caso de existirem bens cadastrados no sistema informatizado de gestão patrimonial e não encontrados fisicamente na sede da Prefeitura ou em algum dos seus órgãos ou com destinação incerta, deverão ser adotadas as providências para a devida baixa, através de relatório emitido pela Comissão referida no art. 5º.

Parágrafo único – A Comissão competente pelos procedimentos adotados neste Decreto deverá notificar a autoridade competente para fins de abertura de sindicância e/ou outras providências administrativas, conforme o caso.

Art. 18 – Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal deverão ser encaminhados à Contabilidade Geral até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de referência.

§1º- Os Fundos, Fundação, Autarquias e Instituto deverão encaminhar os seus respectivos relatórios ao responsável pelo Setor Contábil de cada órgão/entidade, no mesmo prazo disposto no *caput* deste artigo.

§2º- A Contabilidade Geral, na Prefeitura Municipal, e os Setores de Contabilidade dos Fundos, Fundação, Autarquias e Instituto, de posse dos dados encaminhados pela Comissão de reavaliação, efetuarão os registros contábeis conforme as orientações previstas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 19 – Aplicar-se-ão, aos casos omissos deste Decreto, as normas previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de corte a que se refere o §4º do Art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANEXO ÚNICO

Para cumprimento do disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16.9, ficam estabelecidos os índices de vida útil para fins de aplicação de taxa de depreciação que deve incidir sobre os bens permanentes do Ativo Imobilizado do Município, conforme tabela abaixo:

Descrição	Taxa Anual (%)	Vida Útil (Anos)	Valor Residual
Aparelhos de Medição e Orientação	10%	15	10%
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	20%	10	20%
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	10%	10	10%
Aparelhos e Utensílios Domésticos	10%	10	10%
Coleções e Materiais Bibliográficos	0%	10	0%
Equipamentos de Manobra e Patrulhamento	10%	20	10%
Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	10%	10	10%
Instrumentos Musicais e Artísticos	10%	20	10%
Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	10%	20	10%
Máquinas e Equipamentos Energéticos	10%	10	10%
Máquinas e Equipamentos Gráficos	10%	15	10%
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	10%	10	10%
Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	10%	10	10%
Equipamentos de Processamento de Dados	20%	05	20%
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	10%	10	10%
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	10%	10	10%
Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	10%	10	10%
Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	10%	10	10%
Mobiliário em Geral	10%	10	10%
Veículos Diversos	10%	15	10%
Peças Não Incorporáveis a Imóveis	10%	10	10%
Veículos de Tração Mecânica	10%	15	10%
Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos	10%	30	10%
Acessórios para Automóveis	10%	05	10%
Equipamentos e Sistemas de Proteção e Vigilância Ambiental	10%	10	10%
Outros Equipamentos e Materiais Permanentes	5%	10	5%

Observação: A Taxa de Depreciação Mensal será a Taxa Anual dividida por 12.

ECONOMIZE ÁGUA DURANTE O BANHO!

INSTALE UM REDUTOR DE VAZÃO!

UTILIZE DE MANEIRA CONSCIENTE, EVITE DESPERDÍCIO!

NOVA AMAE
A SERVIÇO DA POPULAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRAS DE MACACU
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 015/2024

Regulamenta a NOMEAÇÃO de agente de Trânsito.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, Decreto Municipal 4.128/2021, e em conformidade com o art. 2º e 24º da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, os Guardas Municipais abaixo relacionado, na Função de Agente de Trânsito Municipal (Sem ônus).

IVAN RAIMUNDO COSTA JUNIOR - Matr. 19546
WENDEL BRANCO MONTEIRO- Matr. 19568
LUCAS ARAUJO SERPA – Matr. 19569

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 09 de Fevereiro de 2024

LEONARDO PASSOS MOREIRA
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUN. DE CACH. DE MACACU
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 016/2024

Dispõe sobre oferta do II CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO-SMOPT-ANO 2024.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

-Considerando que a SMOPT é responsável por regular o Curso de Atualização de Agente de Trânsito;

RESOLVE:

Art.1º - Esta Portaria dispõe sobre oferta do II CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO ofertado por Instituições que compõem o SNT, de acordo com a Lei Municipal 2.497/2021, Portaria SENATRAN 966/2022.

Art.2º - O II CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO ofertado pela SMOPT será destinado a todos interessados que já estejam atuando como agente de trânsito.

Art.3º - Fica aberto inscrição para o II CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO- SMOPT no período de 15/02/2024 até 28/02/2024 a ser ministrado pela SMOPT através do Departamento de Trânsito, com uma carga horária de 32 hs na modalidade a distância(EAD) contendo no máximo cinquenta vagas para alunos, nos termos estabelecidos através da Lei Mun. 2.497/2021, Portaria SENATRAN 966/2022.

§ 1º – O Curso mencionado no caput deste artigo terá estrutura curricular; Módulo; Conteúdo; Carga Horária conforme relacionado abaixo, e será ministrado no período de 11/03/2024 até 18/03/2024:

Módulo	Conteúdo	Carga Horária
MÓDULO I	<ul style="list-style-type: none"> Atualizações normativas pertinentes a área da fiscalização 	12 h/a
Legislação de Trânsito Aplicada		
MÓDULO II	<ul style="list-style-type: none"> Ética profissional Cidadania e trânsito 	04 h/a
Ética e Cidadania		
MÓDULO III	<ul style="list-style-type: none"> Atualizações: Técnicas de Abordagem; Operação; Fiscalização; Integração com a engenharia de trafego 	16h/a
Operação e Fiscalização de Trânsito		
TOTAL		32 h/a

Art. 4º – As fichas de inscrições poderão ser solicitadas através do e-mail cursostransitogcm@gmail.com, ou retirar presencialmente na SMOPT de seg. a sexta-feira das 09:00 hs até as 15:30 hs, as mesmas deverão ser preenchidas em letras de forma, digitalizadas e encaminhadas ao e-mail cursostransitogcm@gmail.com, ou serem entregues presencialmente na SMOPT de seg. a sexta-feira das 09:00 hs até as 15:30 hs no Departamento de Trânsito.

Art. 5º – Ao término do Curso de Atualização de Agente de Trânsito, será disponibilizado pela SMOPT no Diário Oficial do Município, a lista de aprovados.

Art. 6º – O Certificado de Conclusão do Curso de Atualização de Agente de Trânsito será emitida de acordo com a Lei Mun.2.497/2021, após a publicação da lista de aprovados no D.O. do Município de Cachoeiras de Macacu RJ.

Art. 7º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 8º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 09 de Fevereiro de 2024

LEONARDO PASSOS MOREIRA
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUN. DE CACH. DE MACACU
SEC.MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 017/2024

Credenciar servidores, em efetivo exercício na SMOPT, profissionais aptos a atuarem como INSTRUTORES no II CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO- SMOPT- ANO 2024

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

-Considerando que a SMOPT é responsável por regular o Curso de Atualização de Agente de Trânsito de acordo com a Lei Municipal 2.497/2021 e Portaria da SENATRAN 966/2022;

RESOLVE:

Art.1º - Credenciar servidores em efetivo exercício na SMOPT como **INSTRUTORES**, de acordo com a Lei Municipal 2.497/2021, Portaria SENATRAN 966/2022, para atuar no **II CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO- SMOPT – 2024** relacionados abaixo, **sem ônus**.

-José Torres Siqueira - Matr. 3411

§ 1º – Os Instrutores credenciados no caput deste artigo tem formação acadêmica e experiência específica na área de Trânsito e Compete ao instrutor : plano de curso ; material didático ; registrar a frequência e o conteúdo das aulas ministradas; registrar em planilha nome dos alunos inscritos e aprovados dentre outros .

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 09 de Fevereiro de 2024

LEONARDO PASSOS MOREIRA
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

DISQUE SAÚDE 136

SUS + MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL

UNIAO E RECONSTRUÇÃO

Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno

Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro
Receptores de leite humano

Saiba mais em
gov.br/doacaodeleite

[/minsaude](#)
[/minsaude](#)
[/MinSaudeBR](#)
[/minsaude](#)

ECONOMIZE ÁGUA DURANTE O BANHO!

INSTALE UM REDUTOR DE VAZÃO!

UTILIZE DE MANEIRA CONSCIENTE, EVITE DESPERDÍCIO!

NOVA AMAE
#SERVIÇO DA POPULAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 664 - 15 de Fevereiro de 2024 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1370

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 001/2024.

**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**X
E P MOTTA SERVIÇOS E SOLUÇÕES.**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de reforma no prédio do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Coronel Bastos Macedo Soares, nº 49, Japuiba – Cachoeiras de Macacu/RJ.

VALOR TOTAL: R\$ 77.432,85 (Setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

PRAZO CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. – Proc. Adm. nº 191/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 24 de janeiro de 2024.

Gilvana Azevedo Miranda
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Lixo tem lugar certo!

CIDADE LIMPA

- Coloque o lixo no lixo
- Não jogue lixo na rua e nem no rio
- Coloque o lixo em sacos plásticos
- Respeite o dia da coleta
- Não faça de terrenos lixão

Você também pode nos ajudar!

NOVA AMAE

Cachoeiras de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ

LIXO NA PORTA

SÓ NO DIA DA COLETA

NOVA AMAE

Cachoeiras de Macacu
CUIDANDO DE QUEM MAIS PRECISA